

## CONVENÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA SEXUAL: A CULTURA DO ESTUPRO NO CIBERESPAÇO

### *GENDER AND SEXUAL VIOLENCE CONVENTIONS: THE RAPE CULTURE IN CYBERSPACE*

Mariana Rost<sup>+</sup>

Miriam Steffen Vieira<sup>\*\*</sup>

#### **RESUMO:**

Esta etnografia do ciberespaço visa contribuir com o debate sobre o tema da violência sexual a partir da análise das narrativas dos participantes de um debate online sobre o episódio no qual o diretor teatral Gerald Thomas enfiou a mão por debaixo do vestido da repórter Nicole Bahls sem consentimento e publicamente. A análise revelou que a noção de violência sexual é atravessada por moralidades relativas a convenções de gênero e sexualidade que interferem na percepção dos direitos individuais das mulheres. Seguimos a perspectiva da crítica feminista amparada na categoria cultura do estupro como forma de denúncia pública desta violação.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência sexual; feminismo; cultura do estupro

#### **ABSTRACT:**

This is an ethnography in cyberspace which aims to contribute to the discussion on sexual violence with an analysis of the narratives of some debate participants in an online discussion about the episode in which theater director Gerald Thomas put his hand into reporter Nicole Bahls's dress publicly and without permission. The analysis revealed that the notions surrounding sexual violence are involved by moralities related to gender and sexual conventions that affect the perceptions towards women's individual

---

\* Mestranda no Programa de pós-graduação em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (CAPES/PROSUP). RIO GRANDE DO SUL, Brasil. marianarost@gmail.com

\*\* Doutora em Antropologia Social, Professora e pesquisadora no PPG em Ciências Sociais da Unisinos. RIO GRANDE DO SUL, Brasil. miriamsteffen@gmail.com

rights. We follow a particular perspective from a feminist critique supported by the category of rape culture as a way of public denounce of such kind of violation.

**KEYWORDS:** sexual violence; feminism; rape culture

## INTRODUÇÃO

“Gerald Thomas enfia a mão dentro do vestido de Nicole Bahls”. Assim é o título do artigo publicado na página *EGO*, uma extensão da versão digitalizada da Globo que trata de assuntos relacionados a celebridades (GERALD..., 2013). O texto conta que Nicole Bahls foi a um evento dedicado ao lançamento do novo livro do diretor teatral brasileiro Gerald Thomas em uma livraria no Leblon, Zona Sul do Rio de Janeiro, a fim de entrevistá-lo em nome do programa humorístico de televisão *Pânico*. Nicole Bahls é formada em jornalismo e modelo, e trabalhava como repórter no mesmo programa de televisão que a havia contratado como “panicat”. Quando ela tentou fazer a entrevista, no entanto, ele enfiou a mão por debaixo de seu vestido. Nicole tentou segurá-lo, mas ele insistiu. O caso logo ganhou repercussão em dezenas de páginas de notícias online, que apresentaram o ocorrido majoritariamente como uma situação de constrangimento, incômodo e indiscrição.

O acontecimento gerou grande polêmica nos comentários feitos às notícias das referidas páginas e em outras independentes, especialmente aquelas abalizadas em vertentes feministas de pensamento, discussão e ativismo. Essas atentaram para a normalização e legitimação da violência sexual contra as mulheres, na qual a conduta não é assumida na perspectiva da criminalidade, mas como uma situação normal ou, no máximo, constrangedora. Nesse sentido, também foram criticados outros discursos, geralmente alocados nos comentários das páginas de notícias, que sustentavam a razoabilidade do ato de Gerald Thomas em função do corpo de Nicole Bahls estar em constante evidência em suas atividades profissionais. Tal compreensão evoca a culpabilização das mulheres em caso de violência sexual: a agressão passa a ser responsabilidade delas, que a legitimariam a partir de suas decisões de como se vestir, se comunicar ou viver a sua vida, especialmente no campo sexual e afetivo. Este fenômeno vem sendo designado e denunciado por ativistas feministas como cultura do estupro.

Seguindo esta perspectiva analítica, este artigo irá se debruçar sobre as convenções de gênero e sexualidade evocadas nos debates ocorridos no ciberespaço em referência a este episódio<sup>1</sup>. Não interessa, aqui, uma contextualização desde as trajetórias

profissionais dos envolvidos, desenvolver uma análise a partir dos campos em que estão inseridos, ou tematizar os possíveis efeitos em termos da repercussão nas carreiras profissionais de ambos ou no programa televisivo em questão. Esta etnografia do ciberespaço visa analisar as convenções de gênero acionadas, tendo por horizonte a dimensão de direitos que o episódio envolve e, por consequência, as sensibilidades jurídicas em torno da violência sexual nas mensagens publicadas na sessão de comentários ao texto da feminista, blogueira e escritora Nádia Lapa, postado na publicação digital da revista *Carta Capital* em abril de 2013, acerca da polêmica envolvendo Thomas e Bahls.

## O LONGEVO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO JURÍDICA EM TORNO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES

A construção jurídica do sexo não consentido foi um processo de muita lentidão e justificação: a noção de violência sexual como uma violação aos direitos individuais é recente. Ao pesquisar as mudanças nas sensibilidades quanto ao estupro na França, Vigarello (1998) comenta que o tratamento dado ao sexo não consentido entre os séculos XVI e XVIII ainda negava à mulher um status de sujeito: os crimes eram sempre estudados do ponto de vista do tutor legal delas, isto é, a agressão ao corpo da mulher não era levada em consideração, mas a violência contra a propriedade do seu responsável legal. Tratava-se de um ataque à honra do “proprietário” da mulher, geralmente o pai ou o marido; e não um ataque a ela enquanto pessoa. Assim, o estupro entra para a lei pela porta dos fundos: como um crime contra a propriedade cometido por homens contra homens, com o consentimento da mulher sempre colocado sob suspeita e o seu “defloramento” posto como a tônica da violação. O que estava em jogo, aí, era a “honra da família”: o recurso à justiça não surgia como garantia dos direitos individuais das mulheres e de sua autonomia de decisão em relação à sexualidade ou ao casamento, nem sequer da integridade física das mulheres (VIEIRA, 2011).

Segundo Vigarello (1998), ao fim do século XVIII, os novos códigos ilustraram certas inovações enquanto denunciaram a dificuldade de lutar contra os costumes. O primeiro deslocamento neste sentido está contido na Declaração dos Direitos Humanos, lida como preâmbulo à Constituição, em 20 de julho de 1789: “Todo homem é o único proprietário de sua pessoa e essa propriedade é inalienável” (SIEYÈS, 1789 apud VIGARELLO, 1998, p. 63). Enfim, propõe-se promover a vítima da violência sexual como sujeito, concentrando o dano sobre o seu ser privado e não sobre tutores. Os anos do

século XIX são tomados por um esforço em diferenciar os vários tipos intermédios de violência sexual. Através da introdução do uso de palavras novas, passa-se a abarcar e hierarquizar atos até então ignorados, a fim de melhor escalonar os fatos e qualificar um ato julgado menos grave do que o estupro. Além disso, passa-se a fazer uso de números para categorizar os comportamentos criminosos ou até mesmo reconhecer possíveis causas da criminalidade. Conforme Vigarello (1998), os relatos de estupro, as notas da imprensa, dos romances ou das investigações produzidas na época parecem repetir certo arquétipo: uma transgressão violenta como o estupro ocorreria, sobretudo, nos espaços dos povoados e das aldeias, lugares esquecidos pelo “progresso”. Tal imaginário é reforçado, pouco tempo depois, pela psicologia: se antes o crime de estupro era apreendido como uma incivilidade percebida como própria dos espaços distantes da “civilidade urbana”; depois, é deslocado para a pessoa do acusado: no imaginário popular, o estuprador torna-se um retardado, um homem solitário, sexualmente frustrado, vítima de uma mãe ou de uma esposa cruel... Enfim, o estuprador torna-se um tipo que ninguém conhece (BROWNMILLER, 1975).

Levou algum tempo para que a liderança dos debates em criminologia finalmente passasse às ciências sociais. Quando isso ocorreu, na metade do século XX, e os olhares se voltaram para o comportamento de grupos e de seus valores sociais ao invés de se dedicarem a estudos de casos individuais, novas compreensões sobre a violência sexual vieram à tona. Um destes trabalhos pioneiros foi o de Menachem Amir (1971), que publicou um estudo sobre o estupro na populosa cidade da Filadélfia nos Estados Unidos. A partir de um trabalho pragmático e estatístico sobre a natureza dos estupros e dos estupradores, pensando o crime a partir da noção de violência social, foram apresentadas variáveis tais como *modus operandi*, estupro coletivo versus estupro individual, possível relacionamento anterior ao crime entre a vítima e o acusado, fatores relacionados à classe e às relações étnico-raciais, etc. Os casos de estupro estudados foram resgatados dos registros do departamento de polícia da cidade do ano de 1958 ao ano de 1960. Em um total de 645 casos (entre estupros e tentativas de estupros) e 1.292 estupradores, o sociólogo apresentou os primeiros dados a perturbarem as crenças sobre estupro até então: ao contrário do que se imaginava, a análise revelou que mais de 70% dos estupros eram planejados. Esta constatação foi de importante contribuição ao estudo da violência sexual ao que quebrou com o mito de que o estupro seria impulsionado por uma explosão oriunda de emoções reprimidas e um desejo incontável. Também se constatou que mais da metade dos estupros aconteciam na casa da vítima,

o que também desmistificou o comportamento de risco, como as roupas que a mulher usava ou a hora em que estava na rua. O trabalho dele foi importante, pois marcou uma nova fase de compreensão do sexo não consentido que se articulou no tempo com a construção da teoria feminista radical sobre o tema.

Em meados dos anos 1960 e 70 nos Estados Unidos e França respectivamente, mulheres organizaram-se em uma nova onda de ativismo e produção teórica com um tema em comum: a sexualidade. Não se tratava, assim, apenas de ganhar o espaço público, era também urgente que se transformasse o espaço privado. Com o slogan “o pessoal é político”, elas identificaram como motores da desigualdade esferas da vida que até então eram consideradas privadas e passaram a analisar as relações de poder que estruturam a família e a sexualidade (GARCIA, 2011). A teoria feminista do estupro desenvolveu-se a partir desta corrente teórica. Trata-se de negar que o estupro seja motivado por desejo sexual e compreendê-lo a partir do imperativo de controlar os outros. A máxima de que «todo estupro é um exercício de poder» foi formulada por Susan Brownmiller (1975) em seu livro “Against our will: men, women and rape”, no qual a feminista estuda a história e as várias funções do estupro na guerra, argumentando que esse tipo de violência opera uma função de demonstração de força, manifestando-se em atos de dominação e subjugação que usam o corpo feminino a fim de perpetuar uma hierarquia social fundamentada nas relações de gênero. Sua obra marcou os estudos socioculturais e sociopsicológicos do estupro, pois o assumiu dentro de uma ampla compreensão social e de gênero.

Segundo Vieira (2011), o anseio por uma democratização nas relações de gênero fez com que o ativismo feminista fosse um dos principais atores sociais na luta pelo reconhecimento dos direitos individuais das mulheres. No caso brasileiro, a violência contra as mulheres foi o tema priorizado na agenda do movimento feminista ao longo da década de 1980, com a denúncia dos crimes de homicídio cometidos contra mulheres por seus maridos ou ex-companheiros sob a alegação de “legítima defesa da honra”. A denúncia da violência doméstica a partir de *slogans* como “quem ama não mata” conferiu visibilidade ao movimento social e político e impulsionou um ativismo social visando políticas públicas nesse campo. As demandas legais e por políticas públicas no campo da violência sexual fazem parte deste processo como uma agenda mais recente, que ganhou maior visibilidade nacional nos anos 1990: feministas problematizaram o predomínio da moralidade pública e da família, em detrimento dos direitos individuais

das mulheres. Dentro disso, criticaram a possibilidade da pena por crimes sexuais ser anulada no caso de o criminoso se casar com a vítima, termos relativos à virgindade ou à condição de “mulher honesta”, entre outras questões legislativas relativas à violência sexual, levando à reforma do Código Penal (VIANNA e LACERDA, 2004). Atualmente, em razão destas pressões, a violência sexual se tornou crime hediondo, incluída em nova parte designada como “crimes contra a pessoa individual”. Em 2009, o crime de atentado ao pudor foi fundido ao crime de estupro, de forma que o artigo 213, atualmente, estabelece que estupro é “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009). Passou-se a chamar de “estupro de vulnerável” o crime de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos ou com alguém que não tem, por enfermidade ou deficiência, o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Em decorrência deste longo processo histórico, desde a década de 1990, além da multiplicação de delegacias e conselhos especializados, vêm sendo implementados programas de combate à violência sexual voltados para mulheres e/ou crianças e, mais recentemente, a problematização da violência sexual envolvendo LGBT (VIANNA e LACERDA, 2004).

No bojo deste processo de lutas que conferiu visibilidade e gerou a produção de legalidades criminalizando a violência sexual, interessa-nos analisar o caso Bahls e Thomas como uma forma de perscrutar as convenções de gênero e de sexualidade que circularam no espaço online. A partir do pressuposto de que o virtual é mediado por tecnologias que interagem com construções mentais já estabelecidas no espaço concreto (LÉVY, 1996), o episódio em pauta neste artigo está sendo aqui aludido como uma forma de acessar os discursos sociais e a dimensão simbólica nele contida num contexto fortemente marcado pela luta por direitos e por democracia nas relações de gênero.

### **A DIMENSÃO SIMBÓLICA DOS DIREITOS: NOÇÕES DE VIOLÊNCIA, CRIME E CIDADANIA ORIENTANDO NARRATIVAS DE UM DEBATE ONLINE**

Quando Gerald Thomas enfiou a mão por debaixo do vestido da repórter Nicole Bahls sem consentimento e publicamente, a feminista, escritora e blogueira Nádia Lapa publicou um artigo na versão digital da revista Carta Capital intitulado “A cultura do

estupro gritando - e ninguém ouviu”. Primeiramente, o texto de Lapa (2013) atentou para a recepção apática das pessoas presentes no momento do evento e da imprensa: a maioria dos textos que versavam sobre o acontecido caracterizavam-no como uma situação de incômodo, de constrangimento ou de indiscrição, chamando atenção para o curto vestido de Bahls e para o fato de ter deixado a calcinha à mostra quando fazia outra entrevista sentada. Na sequência, ela critica o modo como o episódio foi descrito e as agressões que Nicole Bahls recebeu na tentativa de que o ato de Gerald Thomas se justificasse em suas atividades profissionais (entre elas, danças sensuais de biquíni e ensaios fotográficos de nudez), roupas curtas ou reação no momento da agressão. Lapa (2013) cria, então, uma interessante inversão, questionando se a vítima do ataque não fosse Bahls, mas uma artista considerada “recatada”. O objetivo, ali, não deve ter sido o de meramente reduzir tais discursos a atitudes aparentemente contraditórias em um “duplo padrão de moralidade” (PITT-RIVERS, 1977), mas de argumentar que o reconhecimento da violência sexual parece não depender tanto do ato em si, mas da relação - que atravessa valores de gênero - entre quem o está descrevendo e a pessoa que o sofreu. Neste contexto, Nádia Lapa critica essa diferença de tratamento da violência, bem como a corresponsabilidade assumida através da “provocação sexual”, defendendo que sempre há violência quando não há consentimento claro. Ela conclui o texto rejeitando as críticas que Bahls recebeu por não ter denunciado Thomas, falando sobre as dificuldades que as mulheres enfrentam para se reconhecerem como vítimas de um crime quando todos dizem a elas que estão exagerando ou que são responsáveis pelo episódio.

A noção de cultura do estupro, evocada por Lapa em seu texto, popularizou-se recentemente no país e define uma sociedade que não apenas tolera a violência sexual contra a mulher, como também a incentiva e legitima. O conceito foi cunhado por feministas estadunidenses na década de 1960 e tem sido muito utilizado no Brasil pela militância, que critica a culpabilização de mulheres estupradas pela violência sexual a partir de seu comportamento com acusações do tipo “ela é vulgar mesmo”, “ela não se dá ao respeito” ou, ainda, “ela estava pedindo” (SEMÍRAMIS, 2013). Apesar de as teóricas acadêmicas não fazerem uso corrente da expressão, muitas pesquisas internacionais e nacionais vêm denunciando a invisibilização da violência sexual frente suas estatísticas, através de uma crítica à noção de consentimento.

A sessão de comentários ao texto referido de Nádia Lapa, no período de um mês, reuniu 172 comentários publicados. A sensação primeira ao passar os olhos pelos comentários é de confusão: com a impossibilidade dos participantes de responderem às opiniões de outros leitores, resta apenas a possibilidade única de comentar o texto como uma resposta a ele, de forma que o espaço se torna um conjunto desordenado de reflexões, ideias e discussões. As narrativas ora se encontram, ora se desencontram - nota-se que alguns comentam apenas depois de ler comentários publicados anteriormente (chamando o *nickname* daquele que postou o texto a que querem responder) e que outros desejam apenas contribuir ao conteúdo do artigo. Diferentemente do sujeito estereotipado que, na internet, utiliza *nicknames* extravagantes, facetos e bem distantes dos apelidos que aceitaria no espaço concreto, a maioria dos participantes do debate ao texto de Nádia Lapa utilizam apenas nomes - se são seus nomes de registro, não é possível identificar. Certamente, no entanto, há a forte intenção de defender suas teses: muitas são articuladas em textos longos e incisivos em seus posicionamentos.

Toda interação social tem uma dimensão normativa e está sujeita a conflitos. Como lembra Simmel (1983), disputas sobre direitos são constitutivas da vida social; o aparecimento de conflitos também surgirá no ciberespaço. Interessa, neste artigo, verificar quais convenções de gênero os participantes estão defendendo quando discutem a violência sexual e como elas ganham sentido. Trata-se de dar ênfase à dimensão simbólica dos direitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010). Passamos, então, à análise do debate online.

Um participante de *nickname* Michel comenta o texto evocando noções que foram comuns nas narrativas de outros participantes, discordando parcialmente do conteúdo do artigo de Nádia Lapa: diz que concorda que “não é não”, no entanto, a regra não pode ser aplicada a Nicole Bahls:

*O que quero dizer com isso? Que a Dona Maria que vai lá todo dia atrás do computador ou atrás do tanque merece sim todo respeito e o seu “não” respeitado. Agora, colocar uma panicat que usa seu corpo para se expor ser o parâmetro desse questionamento é fora de contexto. [...] Se está incomodada e quer respeito, vai arrumar um emprego atrás de um escritório usando calça social como vejo tantas por aí.*

Outro leitor e participante, Tony, defende posição semelhante: ele argumenta que “Nicole já fez várias cenas de biquíni e em outras várias situações mostrou os seios e fez insinuações sexuais. É a velha história: não sabe brincar, não brinca!”

O comentário de Michel expõe uma diferença entre a violência contra um mulher que, a exemplo dele, trabalha todos os dias “atrás do computador ou atrás do tanque” e uma mulher como Nicole Bahls, “que usa seu corpo para se expor”. Tony, por seu turno, argumenta que o consentimento de Bahls se dá pelo vestido curto e pelo caráter do seu trabalho no programa Pânico, que a levou a outras atividades nas quais explora sua sexualidade. Os dois trazem uma noção em comum: se Nicole Bahls não quer passar por episódios como aquele que passou com Gerald Thomas, deveria se comportar de outra maneira.

Nessas narrativas, a relativização da violência sexual mostra-se informada, em grande medida, por valores e convenções de gênero que invertem a vitimização feminina. A violência sexual é percebida como tal não a partir do ato que a constitui, mas da mulher que a sofre: a mulher que trabalha “atrás de um escritório usando calça social” é diferente da Nicole Bahls, que já fez “várias cenas de biquíni”, “mostrou os seios” e “fez insinuações sexuais”, pois, no debate, a percepção do estupro é atravessada por moralidades sobre a sexualidade feminina. No campo do direito, a jurista Vera de Andrade (1997) chama a atenção para este procedimento em processos de estupro: atravessados por moralidades, promovem uma inversão dos papéis e do ônus da prova, resultando numa culpabilização das vítimas.

Uma enquete realizada a homens e mulheres sobre percepções sobre violência sexual parece dialogar com as narrativas desta etnografia: quase 60% dos entrevistados disseram acreditar que, se as mulheres soubessem “se comportar”, haveria menos estupros (IPEA, 2014). No mesmo levantamento, 26% dos entrevistados disseram que mulheres que vestem roupas curtas “merecem ser estupradas”. Estas percepções talvez se sustentem nas crenças de que a violação sexual está relacionada com o desejo sexual masculino e que esse, assumido como biologicamente determinado, torna os homens incapazes de contê-lo se provocados pela malícia feminina, de forma que a responsabilidade de evitar a violação passa para a mulher. Noções desse tipo são acessadas em muitas narrativas, como a de Joan, que diz que “os padrões de beleza exigem uma mulher que se comporte como a ‘gostosona’, capaz de provocar no próximo atitudes impensáveis.” Em enquete realizada no distrito federal no final da década de 90 sobre as noções de crime sexual (SUÁREZ et al, 1999), há dados semelhantes: mais de 60% dos entrevistados assumiram que um tipo específico de pessoa corria o risco de sofrer a violência: 26,8% acreditavam que eram as mulheres mais bonitas, ingênuas e charmosas que corriam o risco de serem atacadas; para os outros 33,4%, eram as mulheres que se

expõem demais em sua forma de vestir e se comunicar, bem como as mais sexualmente provocantes, que eram atacadas.

Parece haver, aqui, uma concepção de estupro que não apenas versa sobre atributos de gênero que distinguem as mulheres, mas que comunica determinada doutrina e punição. Essa concepção é trazida por alguns participantes do debate, entre eles Giovani e Ronaldo, que interpretam o episódio que se sucedeu entre Nicole Bahls e Gerald Thomas como “corretivo”: Giovani diz que foi “muito bem feito!”, pois “o Pânico se notabilizou por constranger as pessoas além de qualquer limite do razoável. [...] No caso o Gerard Thomas teve apenas presença de espírito e antecipou-se a trupe do Pânico.” Ronaldo, por sua vez, diz que “Gerald deveria ter atolado”, porque “estes programas não possuem respeito por ninguém, devem ser tratados da mesma forma”.

Para Ronaldo e Giovani, parece haver um elemento específico na justificação do ato de Thomas: o programa Pânico. Gerald Thomas surge como justiceiro àqueles que já foram humilhados pelo programa de auditório, conhecido pelo humor de zombaria e baixo calão. Assim, antes que o programa humilhasse Thomas e seu trabalho, ele humilhou a sua representante. Cabe questionar porque a humilhação perpetrada por Thomas assumiu o caráter de violação sexual e qual o papel que o corpo feminino assume na decisão deste tipo de desafora, nas trilhas do atual debate sobre feminicídio (SEGATO, 2006).

Joana, outra participante, diz que acha que é “pouco” o que Gerald Thomas fez e que ele deveria, inclusive, ganhar “uma grana”, pois Bahls não é “santa”. O ato de Thomas, também visto aqui como castigo, parece justificar-se em Nicole por ela ser quem é, sugerindo que a violência sexual tenha uma clara função reguladora do comportamento das mulheres. Como um conselho comunitário ordenou, certa vez, que uma jovem indiana fosse punida com estupro coletivo por estabelecer relação amorosa com um jovem de outra localidade (OLIVEIRA, 2013); ou como uma viúva indonésia que sofreu o mesmo castigo, além de banho de esgoto e espancamento, por se relacionar com um homem mais jovem (SHEARS, 2014); Nicole Bahls deve ser punida com violação sexual pública por ter transgredido determinadas moralidades sobre a sexualidade (como, por exemplo, torná-la menos privada ou mercantilizá-la). Além da atualização de certos estereótipos de gênero, essa discussão faz retomar o lugar que a categoria de direitos humanos ocupa no imaginário e quais pessoas podem, através deles, ser contempladas (FONSECA e CARDARELLO, 1998).

Além das concepções de estupro que giram em torno de moralidades envolvendo a sexualidade das mulheres - que ora as tornam responsáveis pela violação, ora as tornam merecedoras -, definindo quando o ato pode ser tomado como crime, alguns participantes deste debate online o situaram de forma mistificada. O participante Thiago, por exemplo, discorda de Nádia Lapa quando ela caracteriza o ato de Thomas como estupro, associando a violência sexual a um crime que é estranho ao “mundo civilizado” ou “em uma cidade evoluída”, acompanhando muitos outros participantes. Essas concepções de estupro estão em conformidade com outras pesquisas que discutem percepções sociais sobre crimes sexuais: em enquete realizada em Brasília e já mencionada neste artigo, o crime sexual foi representado pelos entrevistados como ocorrência de um cenário contingente e entre pessoas que não se conhecem. O agressor, por seu turno, foi pensado como um “outro”, “longínquo”, “situado à margem da sociedade” (SUÁREZ et al, 1999, p. 46). No entanto, a Organização Mundial da Saúde aponta que a violência sexual não pode ser pensada como um crime atípico: o relatório publicado em 2013 acusa que um terço das mulheres no mundo são ou serão vítimas de violência sexual, caracterizando o crime como uma epidemia (WHO, 2013). No Brasil, estima-se que, a cada ano, no mínimo 527 mil pessoas sejam estupradas no país, sendo 89% delas mulheres, segundo estudo divulgado pelo IPEA (2014). Apenas 10% dos casos são reportados a polícia. Crianças e adolescentes representam mais de 70% das vítimas. A amostra também aponta que 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/ conhecidos da vítima. Estes dados não são muito diferentes daqueles em outros países: nos Estados Unidos, 78% dos estupros são cometidos por alguém da família; na Malásia, 68%; no México, 67% (TREINER, 2011). De acordo com Suárez et al (1999), imagens que sugerem distante alteridade para o crime de estupro, mistificando-o, podem dificultar a visualização e o manejo da violência sexual como um fenômeno concreto. Em sintonia com tais estudos, pesquisas acadêmicas sobre denúncias de violência sexual em delegacias especializadas apontam para a predominância destes crimes entre conhecidos (VIEIRA, 2011; GROSSI e TEIXEIRA, 2000).

Alguns participantes criticam as concepções de estupro subjacentes às narrativas desses comentários. Um deles, de *nickname* Marci, discorda da corresponsabilidade da mulher no crime de estupro, defendendo que a violação sofrida por Nicole Bahls nada tem a ver com as roupas que veste ou seu comportamento. Em seu comentário, ele diz que foi policial por quase trinta anos e que atendera, no período, muitos casos de mulheres estupradas. De acordo com ele, a maioria delas não “eram as ditas ‘vadias’, ‘putas’,

‘mal vestidas’ que o senso comum [...] pensa estarem ‘aptas’ ou ‘disponíveis’ para o estupro”. Ele comenta que os casos de estupro com os quais lidou afetam “estudantes, empregadas domésticas, atendentes de padaria” e qualifica as concepções de estupro que são medidas pela maneira como a mulher vive sua vida sexual ou afetiva de “machistas da época da minha avó, que aceitava a traição do marido dizendo fazer parte da ‘natureza do homem’”. Alicia e Ana, outras participantes, atentam para a assiduidade em que violências de caráter sexual acontecem: “Quantas mulheres (se não todas) alegam terem passado por isso na balada? [...] Quantas mulheres foram obrigadas a terem relações sexuais com o marido, mesmo sem vontade?”, escreveu Ana. Alicia, por seu turno, diz que conhece “casos de pessoas que foram abusadas no mar, na praia, ou seja, de biquíni, isso quer dizer que ela ‘pediu’ para ser estuprada?”. As duas também falam de “machismo” e defendem a noção de “cultura do estupro” trazida por Nádia Lapa.

Outra concepção para o crime de estupro, surgida no debate, é o de “estupro elitizado”: Joan diz, ao falar dos padrões de beleza que tornam as mulheres provocantes e fazem despertar nos homens “atitudes impensáveis”, que “tais práticas fazem emergir um tipo de estupro elitizado e que, em poucos tempos, estará a ganhar outra denominação a fim de excluir a carga semântica contida na palavra ‘estupro’ propriamente dita”. Alex, outro participante, diz que não cabe a Nicole Bahls entrar “nesse jogo de chantagem e depois vitimização”, mas que “tem aquelas mulheres que realmente sofrem os abusos, especialmente nas camadas mais carentes. Infelizmente, essas que realmente precisam de proteção não tem voz nem rosto.” Para eles, há uma diferença entre o estupro que acomete mulheres nas camadas mais pobres da sociedade e aquele que aflige as mulheres com maior poder aquisitivo, como Nicole Bahls.

O “estupro elitizado” citado por Joan parece definir uma mulher que se encaixa nos padrões de beleza através de tratamentos caros de embelezamento e que é atacada por se comportar como “gostosona”. Em 2013, noção semelhante parece ter permeado a anulação da condenação do ator Dado Dolabella por agressão a atriz Luana Piovani, quando o desembargador disse que era “público e notório que a indicada vítima nunca foi uma mulher oprimida ou subjugada aos caprichos do homem”, em referência ao fato de se tratar de uma artista bem sucedida com histórico de vários namorados (JUSTIÇA..., 2013). Cabe ressaltar, porém, que outras pesquisas sugerem que a construção do crime sexual pode seguir o caminho inverso, descortinando as distintas lógicas a que a categoria de classe pode obedecer na interpretação da violência sexual:

a etnografia de Vieira (2011) questiona a grande disposição para muitas investigações e a eficiente resolução prisional para um caso envolvendo uma médica e um “argentino ilegal”; e uma radiografia segundo dados da Saúde sobre estupro em 2014 (IPEA) apontou que as vítimas com menor grau de escolaridade tendiam a receber tratamento diferenciado - inferior - pelo Sistema Único de Saúde.

Muitos comentários versaram ainda sobre o fato de Nicole Bahls não ter denunciado Gerald Thomas. André, por exemplo, diz que se Nicole Bahls quisesse ser “heroína da causa de proteção das mulheres”, ela poderia ter denunciado Thomas, mas não o fez por medo de não renovarem seu contrato no programa Pânico. “Há uma mesquinhez, sim, por parte da vítima”, ele conclui. Leandro, outro participante do debate, apresenta ideias semelhantes às de André: “se Nicole Bahls fosse mulher de verdade, mesmo com a falta de reação das pessoas, sairia de lá direto para a primeira delegacia e mandaria prender esse tarado”.

André diz que há uma “mesquinhez” na atitude de Bahls por não denunciar Thomas a fim de manter o novo contrato no programa Pânico; Leandro diz que Nicole Bahls não é “mulher de verdade” por não ter ido à delegacia. Outros participantes do debate dizem que Nicole estava gostando. Antônio Augusto, por exemplo, diz que “se ela não gostasse, sairia de perto”; Fernando, por seu turno, comenta que “ter tentado tirar as mãos do Gerald das suas pernas não significou nada (mera reação instintiva), mais significativa foi sua expressão facial sorridente.” Essas narrativas estão em acordo com recentes dados da pesquisa do IPEA (2014): a concepção de que mulheres que não denunciam o crime consentem.

No entanto, outro ingrediente surge para diferenciar o estupro das demais variantes que surgem para desqualificá-lo: a mulher que não é *de verdade*. Como Nicole Bahls transgrediu uma diversidade de moralidades que circulam as relações de gênero, ela é rejeitada enquanto mulher e se torna a que não é *de verdade*: uma mulher que é de mentira, uma falsa mulher. Na pesquisa de Belotti (1995) sobre papéis de gênero no jardim de infância, a pedagoga conheceu uma menina que não se deixou abalar pelos meninos que disseram que ela não poderia jogar futebol: ela foi até o campo e jogou melhor do que eles. No entanto, num último ato de desespero de afastá-la da atividade, eles criaram uma segunda estratégia: a acusaram de ser um menino! Tendo a identidade de gênero posta sob questionamento, a menina se afasta, frustrada de não ter se tornado uma menina que soubesse jogar futebol, mas um menino com o qual não se

identificava. No contexto da violência, dirão que Nicole não é *mulher de verdade*, pois não se encaixou às concepções culturais de gênero em torno do que é ser e como ser mulher, de forma que se afastasse das circunstâncias de agressão, assim como da busca por direitos e criminalização do ato. O resultado dessa tentativa de esvaziamento de identidade de gênero levará ao esvaziamento do próprio reconhecimento como pessoa. Com efeito, após o ocorrido, Nicole afirmou que não tinha planos de formalizar uma queixa contra Gerald Thomas porque entendeu que o episódio fazia parte do contexto do programa: ela tinha de aprender a separar a pessoa do personagem. A negação da violência a partir do reconhecimento de que a agressão foi contra um papel interpretativo parece ser a própria negação de seu papel de indivíduo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, procuramos enfatizar as percepções de violência sexual em um debate online. Apesar das significativas mudanças legislativas em torno do estupro e pela garantia dos direitos individuais das mulheres, possibilitados, em grande medida, pelo ativismo feminista no campo do direito, sua efetividade é barrada por convenções de gênero que, no caso em pauta, encontram eco na categoria cultura do estupro. Através desta noção, é possível perceber uma crítica às justificativas para esta forma de violação - amparada no comportamento sexual ou na suspeita de consentimento para o ato. A categoria cultura do estupro promove a denúncia pública de uma violação de direitos que muitas vezes não é possibilitada de forma individual.

Cabe destacar o ciberespaço como um universo muito produtivo para uma ampla compreensão da diversidade das percepções de gênero e sexualidade que atravessam o tema da violência sexual. O caráter anônimo e as relações efêmeras e dissolúveis da área de comentários promoveram e tornaram explícitas posições correntes no campo do direito e que dificultam a criminalização da violência sexual.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina? In: DORA, Denise Dourado (org.). **Feminino, masculino: igualdade e diferença na justiça**. Porto Alegre, Sulina, 1997. p. 105-130.

BELOTTI, Elena Gianini. **O descondicionamento da mulher: do nascimento à adolescência**. Petrópolis: Vozes, 1995.

BRASIL, Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em: 6 mar. 2014.

BROWNMILLER, Susan. **Against our Will: men, women and rape**. Seattle: Open Road Media, 2012.

FONSECA, Claudia, CARDELLO, Andrea. Os direitos dos mais e dos menos humanos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, 1999, p. 83-121.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. 2010. A dimensão simbólica dos direitos e a análise dos conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 53 nº 2, p. 451-473.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GERALD Thomas enfia a mão dentro do vestido de Nicole Bahls. Disponível em: <<http://ego.globo.com/noite/noticia/2013/04/escritor-enfia-mao-dentro-do-vestido-de-nicole-bahls.html>>. Acesso em: 20 out. 2013.

GROSSI, Miriam Pillar; TEIXEIRA, Analba Brazão (orgs.). **Histórias para contar: retrato da violência física e sexual contra o sexo feminino na cidade do Natal**. Florianópolis: NIGS, 2000.

IPEA - Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. **Sistema de indicadores de percepção social: Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília, 2014.

JUSTIÇA anula condenação de Dado Dolabella por agressão a Luana Piovani. Acesso em: 04 fev. 2015. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/129505>>

AMIR, Menacher. **Patterns in Forcible Rape**. Chicago and Londres: The University of Chicago Press, 1971.

LÉVY, Pierre. **O que é virtual**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

LAPA, Nádia. **A cultura do estupro gritando - e ninguém ouve**. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-cultura-do-estupro-gritando-e-ninguem-ouve>>. Acesso em 10 dez. 2013.

OLIVEIRA, Davi. **Jovem é punida na Índia com estupro coletivo decidido por conselho comunitário**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-01/jovem-e-punida-na-india-com-estupro-coletivo-decidido-por-conselho>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

PITT-RIVERS, Julian. **The fate of schechem or the politics of sex: essays in anthropology of Mediterranean**. Cambridge University Press, Cambridge: 1977.



ROST, Mariana. **A cultura do estupro e o caso de Nicole Bahls e Gerald Thomas**. Monografia de Graduação, Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014.

SEGATO, Rita Laura. **Que és um feminicídio**. Notas para un debate emergente. Brasília, 2006. (Série Antropologia, 401).

SEMÍRAMIS, Cynthia. **Sobre a cultura do estupro**. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/04/cultura-do-estupro/>>. Acesso em: 20 out. 2013.

SHEARS, Richard. **Widow is gang-raped as ‘punishment’ for having an affair with a married man in Indonesia - and now she will be caned in public under Sharia law**. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-2621260/Widow-gang-raped-punishment-having-affair-married-man-Indonesia-caned-public-Sharia-law.html>>. Acesso em: 02 mai. 2014.

SIMMEL, Georg. **A natureza sociológica do conflito**. Ática: São Paulo, 1983.

SUÁREZ, Mireya; SILVA, Ana Paula P. M.; FRANÇA, Danielli Jatobá; WEBER, Renata. A noção de crime sexual. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRAS, Lourdes (Orgs.). **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Editora UnB: Brasília, 1999.

TREINER, Sandrine. Os estupros no mundo. In: OCKRENT, Christine (Org.). **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

VIANNA, Adriana, LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual**. Rio de Janeiro, CEPESC, 2004. (Coleção documentos; 1)

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores**. Porto Alegre, Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: 2011.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1998.

WHO - World Health Organization. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Genebra: WHO Press, 2013.

## NOTA

1. Este trabalho resulta de um aprofundamento de um dos eixos analíticos de pesquisa anteriormente desenvolvida (ROST, 2014).

Artigo recebido: 30 de junho de 2015

Artigo aceito: 28 de julho de 2015